

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 871ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

No dia cinco do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi realizada, na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a oitocentésima septuagésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Thairyne Jessica Martins de Oliveira – representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Ruy Flaks Schneider – representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Luiz Antonio Correa de Carvalho – representante do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos; Jurandir Lemos Filho – representante do acionista minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados e Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: INFORMAÇÕES GERAIS:** Inicialmente, foi concedida a palavra ao Diretor-Presidente, Francisco Martins, que comunicou aos membros do CONSAD sobre o aumento de 58% do faturamento da Companhia no 1º trimestre/2024 em relação ao mesmo período de 2023, em razão das medidas de cobrança aos inadimplentes. Foi informado, ainda, sobre a execução orçamentária do 1º trimestre/2024 superior à execução do ano de 2023. **Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Manual de Ouvidoria - Versão 2024** (SEI 50905.006125/2023-22). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do Manual de Ouvidoria – 2024. **Subitem 1.2 - Pesquisa de Satisfação** (SEI 50905.001330/2024-82). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da Pesquisa de Satisfação. **Subitem 1.3 - Relatório Anual da Ouvidoria - 2023, Relatório Anual LAI – 2023 e Relatório de Pesquisa de Satisfação** (SEI 50905.000993/2024- 80). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do Relatório Anual da Ouvidoria - 2023, do Relatório Anual LAI – 2023 e do Relatório de Pesquisa de Satisfação. O Conselho recomenda à Companhia: 1) que supere atrasos na atualização das informações disponibilizadas no site da Companhia; 2) que evite duplicidade de informações publicadas e 3) que sejam melhor identificados os responsáveis pelas informações publicadas. **Subitem 1.4 - Regime de Contratação da Estatal nº 09/2023 - Contratação de empresa para a realização de "Obras de implantação do Truck Center no Porto de Itaguaí"** (SEI 50905.002232/2023-81). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração aprovou a realização do Regime de Contratação da Estatal nº 09/2023. **Subitem 1.5 - Acordo Extrajudicial para concessão de 8 (oito) níveis, a partir da posição de cada um no PCES, para os especialistas portuários admitidos pelos concursos públicos realizados em 2010 e 2013, nos termos da minuta de Acordo Extrajudicial (8093388)** (SEI 50905.005757/2023-79). **DELIBERAÇÃO:** Com a abstenção do Conselheiro Claudio Soares, por vedação legal, o Conselho deliberou pelo encaminhamento da matéria à SEST para manifestação, para posterior deliberação do CONSAD. **Subitem 1.6 - Acordo com o PORTUS** (SEI 50905.000322/2024-19). Foi elaborado pela SUPFIN novo quadro referente ao fluxo de caixa projetado de 2024 a 2032, contemplando o Termo de Confissão de Dívidas vigente mais o eventual acordo a ser celebrado com o Portus, no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), parcelado em 144 meses (12 anos), conforme detalhamento contido no Despacho 5 (8219752).

DELIBERAÇÃO: Com a abstenção do Conselheiro Claudio Soares, por vedação legal, o Conselho de Administração aprovou a celebração de acordo com o Portus Instituto de Seguridade Social, no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), parcelado em 144 meses (12 anos), considerando os novos cálculos do fluxo projetado no Despacho 5 (8219752). **Subitem 1.7 – Ofício N° 4426/2024/GAB-RJ/RIO DE JANEIRO/CGU - Tempo de permanência de titular de auditoria interna** (SEI 50905.002098/2024-08). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração deliberou pela indicação da empregada Dayane Lobo, Reg. 9430, como titular da Auditoria Interna, a ser submetida à CGU. **Subitem 1.8 - Evidências de cumprimento e atendimento às metas de gestão do HVM - 1º Ciclo de 2024** (SEI 50905.002070/2024-62). Retirado de pauta para apreciação na próxima reunião. **Subitem 1.9 - Tomada de Contas Especial** – Para deliberação quanto ao arquivamento ou não do processo, mediante avaliação e revisão da Deliberação CONSAD N° 141/2022/CONSAD/CDRJ (SEI 50905.001270/2022-36), de acordo com o Relatório Conclusivo - (SEI 50905.000078/2023-11). **DELIBERAÇÃO:** Pelo arquivamento do processo, com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial. **Subitem 2 - DISCUSSÕES ESTRATÉGICAS: Subitem 2.1 - Gestão Financeira: Fluxo de Caixa, referentes à movimentação financeira e faturamento de março/2024 e contas a receber de fevereiro/2024** (SEI 50905.002067/2020-15). Retirado de pauta. **Subitem 3 - RESPOSTAS A DELIBERAÇÕES: Subitem 3.1 - Reporte ao CONSAD acerca da análise da tempestividade e aceitação dos cálculos periciais apresentados pela empresa no mês de fevereiro/2024** - Resposta à Deliberação CONSAD 33/2023 (SEI 50905.000891/2024-64). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração tomou conhecimento das informações prestadas pela Superintendência Jurídica e solicitou que o assunto passe a ser acompanhado pela diretoria executiva. **Subitem 4 - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO: Subitem 4.1 - Relatório Anual, no modelo de Relato Integrado, para atendimento à Lei 13303/2016 e ao Tribunal de Contas da União** (SEI 50905.001917/2024-91). O Conselho de Administração tomou conhecimento da apresentação realizada pelo SUPGES. **Subitem 4.2 - Painel Gerencial do Orçamento (8097871)** referente ao mês de janeiro de 2024, contendo gráficos e justificativas acerca da execução e Relatório de Acompanhamento do OI/2024 (8098712), com histórico da execução dos projetos em vigor. (SEI 50905.003711/2023-15). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.3 - Reapresentação das Demonstrações Contábeis de 2022**, em função da mudança do critério de contabilização em relação ao processo do Portus nº 0105594-59.2004.8.19.0001, conforme levantamento do valor devido pela Companhia em 2021, em 2022 e em 2023, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis (SEI 50905.001686/2023-35). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.4 - Atualização do cronograma do plano de ação para saneamento das ressalvas da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2022** - Prorrogação de prazo para o dia 30/06/2024, com vistas à finalização da demanda 2, da 1ª etapa, nos termos do despacho SUPFIN 975/2024 (SEI 50905.002277/2023-56). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.5 - Atualização da ressalva nº 4 do Plano de Ação para Saneamento das Ressalvas da Auditoria Independente e atualizações dos registros contábeis das parcelas dos contratos de securitização entre a SEPETIBA TECON S.A e ICTSI Rio Brasil Terminal I junto ao Tesouro Nacional** (SEI 50905.004298/2022-25). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Item 5 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO: Subitem 5.1 - Atas da 2657ª a 2660ª Reuniões da Diretoria Executiva** (SEI 50905.000050/2024-57). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 5.2 - Relatório de Acompanhamento do ARAINT - 1º Trimestre/2024** (SEI 50905.002083/2024-31). O Conselho de Administração tomou conhecimento do relatório apresentado e encaminha à DIREXE para acompanhamento, solicitando que sejam envidados esforços para regularização das pendências. **Item 6 - MATÉRIAS PARA ACOMPANHAMENTO: Subitem 6.1 - Atas da 100ª a 102ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário** (SEI 50905.000539/2024-29). O Conselho de Administração tomou conhecimento das atas encaminhadas e autorizou a sua divulgação na forma de extrato. **Item 7 – OUTRAS DELIBERAÇÕES: Subitem 7.1** - Considerando as atribuições dos Conselhos de Administração das empresas públicas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das competências entabuladas na Lei nº 6.404, de 1976, que envolvem práticas de governança corporativa; Considerando o inciso I, do artigo 18 da Lei 13.303/2016 e Considerando o inciso V, do artigo 21 do Decreto 8.945/2016, o Conselho de Administração

DELIBERA: Que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPESuR, juntamente com a Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC, promova diagnóstico do atual PCES e sua aplicação como instrumento de desenvolvimento de carreira, promovendo estudo para propor atualização do mesmo com base nas melhores práticas de mercado. **Subitem 7.2** – O Conselho de Administração **DELIBERA:** Pela recomposição do Comitê de Avaliação da Gestão, com a inclusão do conselheiro Claudio de Jesus Marques Soares, em substituição a Ruy Flaks Schneider, ficando o referido Comitê composto pelos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi e Claudio de Jesus Marques Soares. **Item 8 – ASSUNTOS GERAIS:**

Subitem 8.1 - O Conselheiro Cláudio J M Soares, registrou, sem entrar no mérito do processo 50905.005757/2023-79, a sua satisfação em ver pela primeira vez na empresa, uma ação proativa da Diretoria Executiva em buscar corrigir distorções advindas de aplicação equivocada de planos de carreira. Tal atitude, sem sombra de dúvida valoriza o empregado público de carreira desta Autoridade Portuária e gera maior responsabilidade aos mesmos no zelo pela instituição. Por outro lado, de acordo com o Conselheiro, outras distorções ainda persistem, como a registrada no próprio processo 50905.005757/2023-79, onde no Despacho 27, SEI 7961294, consta a manifestação da Superintendência de Recursos Humanos - SUPREC, SEI 7885837, em que esta faz menção a demandas judiciais similares ao tema em tela, com decisões judiciais favoráveis a categorias diversas como no caso de Guardas Portuários - GUAPOR e Técnicos de Serviço Portuário - TSP. Assim, o Conselheiro enfatizou que, partindo-se do pressuposto de que a motivação para a busca do acordo administrativo em tela é justamente impedir o ajuizamento de demandas trabalhistas somada a disposição de corrigir distorções na carreira dos profissionais da CDRJ - Portos Rio, é certo que, pelo princípio da isonomia, deve se buscar um acordo administrativo global, sobretudo porque o quantitativo de técnicos (TSPs) e guardas portuários (GUAPOR) é bem superior ao quantitativo de Especialistas (ESP). Por outro lado, também embasado no princípio da Isonomia, urge a necessidade de avaliar a situação de todos os demais Especialistas por anos de distorções em suas carreiras. Nesse sentido, é de fácil observação que os servidores que ingressaram com ações judiciais para ajustes em suas carreiras têm sido posicionados nos níveis adequados no PCES por força judicial, gerando altas indenizações em desfavor da CDRJ. Tais desajustes, provocativos das referidas demandas, não soam razoáveis, pois mesmo que ainda não houvesse contemplação de promoções por mérito (cujo critério carece de alinhamento as boas práticas de mercado) deveria ocorrer a promoção por tempo de serviço. De acordo com o Conselheiro, em latu-sensu é clara a defasagem salarial da CDRJ - PortosRio em comparação com empresas públicas de mesmo porte e cuja receita aproxima-se de R\$ 1 bilhão/ano. Ainda de acordo com o Conselheiro, os cenários remuneratórios na CDRJ - PortosRio ficam ainda mais díspares quando é observado internamente a brutal defasagem dos salários básicos entre as carreiras dos Especialistas - ESP, Técnico de Serviços Portuário - TSP e Guardas Portuários GUARPOR, condição esta corroborada por um Plano de Carreira, Emprego e Salário - PCES há muito carente de revisão para alinhamento às melhores práticas de mercado e, comparativamente as empresas públicas federais. O Conselheiro asseverou que tal cenário gera distorções no ambiente corporativo e na vida profissional dos empregados públicos desta empresa. De acordo com o Conselheiro, é preciso promover estudos para implementação de um novo Plano de Carreira, até porque se a empresa conduzir outro concurso público assentado em um Plano de Carreira ultrapassado, estará certamente realimentando novas demandas judiciais. O Conselheiro enfatizou que a visão empresarial saneadora da atual Diretoria Executiva, em sua opinião, é louvável do ponto de vista estratégico para a governança da empresa, mas deve não só buscar o ajuste de eventuais inconformidades nas carreiras de parte do corpo de profissionais da empresa, como a do tema tratado nesta 871ª RO, mas lançar um olhar para as distorções que os demais empregados estão submetidos. Assim, de acordo com o Conselheiro, o critério de eliminação das distorções em cargos de carreira deve ser adotado administrativamente também para todos os empregados da empresa, por de fato ser isonômico. Por fim, na opinião do Conselheiro, um novo PCES é o mais adequado para melhorar a qualidade do ambiente corporativo e cessar o estímulo histórico de buscar na justiça o reparo por distorções funcionais. **Subitem 8.2** – O Conselho de Administração registrou o recebimento do pedido de renúncia apresentado pelo Conselheiro Ruy Flaks Schneider, conforme carta datada de 05 de abril de 2024. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, a Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(assinado eletronicamente)

THAIRYNE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA
Representante do Ministério de Portos e Aeroportos
Presidente do CONSAD

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES
Representante dos Empregados

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI
Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
Representante dos Empresários

assinado eletronicamente)

JURANDIR LEMOS FILHO
Representante do Acionista Minoritário
Governo do Estado do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

LUIZ ANTONIO CORREIA DE CARVALHO
Representante do Ministério de Gestão e
Inovação em Serviços Públicos

(assinado eletronicamente)

RUY FLAKS SCHNEIDER
Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA
Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira, Presidente do CONSAD**, em 23/04/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 23/04/2024, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Lemos Filho, Conselheiro**, em 24/04/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Correia de Carvalho, Conselheiro**, em 24/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 24/04/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Flaks Schneider, Conselheiro**, em 25/04/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Conselheiro**, em 25/04/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 30/04/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8247424** e o código CRC **9347CD3E**.



Referência: Processo nº 50905.000017/2024-27



SEI nº 8247424

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br